

PARECER UNATRI/SEFAZ N° 645/2009

ASSUNTO: Tributário. ICMS. Obrigação Acessória. Nota Fiscal Eletrônica. Vedação da emissão de Nota Fiscal Modelo 1 ou Modelo 1-A. Emissão para controle de outros tributos.

A empresa **XXXXX**, qualificada no requerimento de fl. 02, formula consulta à Secretaria da Fazenda nos seguintes termos:

Informa, a requerente que é empresa comercial que atua no ramo de venda de caminhões novos e usados, peças, acessórios e prestação de serviços automotivos, e que utiliza formulários contínuos para emissão das notas fiscais relativas às operações de venda e prestações de serviço que realiza.

Assim, considerando que a partir de 1º de setembro de 2009 deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica para acobertar as operações de venda, consulta sobre a legalidade da utilização dos formulários contínuos já impressos para acobertar as prestações de serviço que realizar.

Diante do exposto passamos a manifestar nosso entendimento com base na legislação tributária estadual.

Com efeito, a partir de 1º de setembro de 2009 as empresas concessionárias de veículos novos estão obrigadas à utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

Entretanto, de acordo com o Convênio S/N de 15 de dezembro de 1970, que dispõe sobre o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais e as disposições do art. 343, I do RICMS, nos documentos fiscais autorizados é permitida a inclusão de dados necessários ao controle de outros tributos, nos seguintes termos:

“Art. 343. Relativamente aos documentos fiscais permitir-se-á:

I – o acréscimo de indicações necessárias ao controle de outros tributos federais e municipais, desde que atendidas as normas da legislação de cada tributo;

.....”

A vedação da emissão da Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, refere-se às operações sujeitas à incidência do ICMS, assim os formulários já autorizados, dentro do prazo de validade, poderão ser utilizados para acobertar as prestações de serviço realizadas pelo contribuinte, desde que atendidas a legislação dos tributos incidentes sobre as prestações realizadas.

É o parecer. À consideração superior.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em Teresina (PI), 28 de agosto de 2009.

PARECER UNATRI/SEFAZ N° 645/2009

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
Coordenadora de Disseminação e Orientação de Normas/CODIN

De acordo com o parecer.
À Diretoria da UNATRI para as providências finais.

Em ____/____/____.

MARIA CRISTINA LAGES REBÊLO CASTELO BRANCO
Gerente de Tributação/GETRI

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.

Em ____/____/____.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI